



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0015-2022

**Regulamenta o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral e de obras e serviços de engenharia, no âmbito da Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.**

PROCESSO Nº 2217-2022

Art. 1º Fica regulamentado o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral e de obras e serviços de engenharia, no âmbito da Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.

Parágrafo único. O disposto nesta Resolução deverá ser aplicado para aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços de outros órgãos, observada a regulamentação específica sobre a matéria.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I - preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados; e

II - sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral.

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I - número do processo e da solicitação de compra a que se refere;

II - descrição do objeto a ser contratado;

III - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa;

IV - caracterização das fontes consultadas;

V - série de preços coletados;

VI - demonstração da aplicação do método estatístico utilizado para definição do valor estimado, acompanhada da memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte;

VII - justificativas para utilização de método, no caso previsto no parágrafo 3º do art. 7º;

VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º.

§ 1º A pesquisa de preços será realizada preferencialmente por servidor lotado na Divisão de Compras e aprovada pela chefia;

§ 2º Caso a pesquisa de preços seja realizada por agente lotado em outra Divisão ou Departamento, caberá à Divisão de Compras:

I - verificar a conformidade da pesquisa realizada ao disposto nesta Resolução;

II - aplicar o método estatístico para definição do valor estimado, quando a pesquisa não o fizer.

(12) 3123-2400

Av. João Pessoa, nº 471 - Pedregulho  
Guaratinguetá/SP - CEP 12.515-010



www.camaraguaratingueta.sp.gov.br  
camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>

com o identificador 3100350031003000330038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ



Projeto de Resolução nº 0015-2022 (continuação)

-2-

§ 3º É admitida a participação de estagiário da Divisão de Compras na coleta dos preços, cabendo ao respectivo supervisor de estágio ou ao Chefe da Divisão de Compras a orientação e revisão da atividade desenvolvida pelo estagiário.

Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços do Governo Federal ou Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Governo Federal ou pelo Governo do Estado de São Paulo, ou de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I, II e III devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, observar-se-á o seguinte:

I - a solicitação formal de cotação deverá ser encaminhada a todos os potenciais fornecedores aptos constantes do cadastro de fornecedores da Câmara Municipal ou a todos aqueles possíveis fornecedores encontrados mediante pesquisa de mercado realizado pelo responsável pela pesquisa de preços;

II - o prazo de resposta conferido ao fornecedor deverá ser compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;





# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

-3-

Projeto de Resolução nº 0015-2022 (continuação)

III - a obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa

Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável.

IV - deverá ser informado aos fornecedores as características da contratação especificadas no artigo 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado;

V - deverá ser registrado nos autos do processo a relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput; e

VI - caso a Solicitação de Compra ou o Termo de Referência indique previamente uma modalidade licitatória, tal informação poderá ser suprimida, visando obter o preço real do fornecedor.

§ 3º Excepcional e justificadamente, será admitido:

I - o suprimento de informações que deveriam constar da proposta formal de que trata o inciso II do § 2º deste artigo pelo responsável pela pesquisa de preços, exceto quanto aos elementos descritos nas alíneas “a” e “b” do referido dispositivo; e

II - a realização de pesquisa de preços com fornecedores mediante visita presencial ao comércio local.

§ 4º A visita presencial ao comércio local será realizada, preferencialmente, por 2 (dois) servidores e será documentada mediante a elaboração de relatório circunstanciado que identificará, no mínimo:

I - justificativa acerca da adoção desta forma de realização da pesquisa;

II - data e hora da(s) visita(s); e

III - nome do vendedor que atendeu o(s) representante da Câmara Municipal.

§ 5º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

§ 6º A validade do preço coletado deverá ser objeto de análise pelo responsável pela pesquisa nos casos em que variáveis significativas apresentem volatilidades imprevisíveis tais como variação da cotação dólar americano (US\$), variação da taxa de juros oficial (SELIC), desabastecimento de insumos no mercado nacional e/ou global, entre outros que possam impactar de forma considerável o preço praticado.

§ 7º O índice de atualização dos preços deverá ser o IPC-FIPE, salvo quando houver índice específico que melhor identifique a variação do preço do bem ou serviço.

§ 8º A obtenção de preço através de sítio eletrônico de lojas na internet deverá ser comprovada através da juntada aos autos da cópia da página pesquisada em que conste o preço, a data de sua realização e a descrição do bem.

§ 9º. Em caso de impossibilidade de maior amplitude da pesquisa, deverão ser juntadas aos autos cópias dos relatórios emitidos pelos sites, portais e ferramentas governamentais, as manifestações de desinteresse das empresas pesquisadas ou informação de solicitação sem a devida resposta da cotação solicitada, entre outros documentos hábeis a comprovação.

(12) 3123-2400

Av. João Pessoa, nº 471 - Pedregulho  
Guaratinguetá/SP - CEP 12.515-010



www.camaraguaratingueta.sp.gov.br  
camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>

com o identificador 3100350031003000330038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ



Projeto de Resolução nº 0015-2022 (continuação)

-4-

Art. 6º Para demonstração da aplicação do método estatístico utilizado para definição do valor estimado, o responsável pela pesquisa de preços ou a Divisão de Compras, no caso do § 2º do art. 3º, deverá adotar o seguinte procedimento:

I - ordenar numericamente os preços obtidos através dos parâmetros elencados no art. 5º, após verificada a consistência dos dados obtidos;

II - comparar, individualmente, cada preço obtido com a média dos demais preços, a fim de excluir os preços considerados excessivamente elevados;

III - excluídos os preços excessivamente elevados, comparar, individualmente, os preços remanescentes com a média dos demais preços, a fim de excluir os preços considerados inexequíveis;

IV - ordenar, por ordem crescente de valores, os preços válidos obtidos após a exclusão dos preços inexequíveis, excessivamente elevados ou inconsistentes; e

V - determinar o coeficiente de variação dos dados coletados, utilizando os preços válidos ordenados na forma do inciso anterior.

§ 1º Considera-se excessivamente elevado o preço que seja superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor obtido através do cálculo da média dos demais preços.

§ 2º Considera-se inexequível o preço que seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor obtido através do cálculo da média dos demais preços, exceto se obtido através dos parâmetros de pesquisa previstos nos incisos I e II do caput do art. 5º.

§ 3º O preço obtido através dos parâmetros do art. 5º, que for excluído da composição do preço estimado por ser considerado inconsistente ou por outro motivo não elencado nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, deverá ter sua exclusão devidamente justificada.

§ 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 5º O coeficiente de variação deverá ser obtido através da divisão do desvio padrão dos preços válidos pela média deles.

§ 6º A definição dos valores a serem utilizados no procedimento do caput deste artigo dar-se-á pelo critério de julgamento estabelecido para a licitação, observado o que segue:

I - valor global: o valor obtido da somatória dos totais de todos os itens;

II - valor por item: o valor total de cada item; e

III - valor por lote: o valor obtido da somatória dos totais dos itens de cada lote.

Art. 7º Serão utilizados como métodos para obtenção do preço estimado a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, considerados os preços ordenados na forma do inciso IV do caput do artigo 6º.

§ 1º Será utilizada a média quando o coeficiente de variação, obtido na forma do inciso V do artigo 6º, for inferior a 25%.

§ 2º Será utilizada a mediana quando o coeficiente de variação, obtido na forma do inciso V do artigo 6º, for superior a 25%.

§ 3º Em todos os casos poderá ser utilizado, justificadamente, o menor preço obtido na pesquisa de preços, como metodologia para definição do preço estimado, desde que adotados, anteriormente, os procedimentos dispostos no art. 6º.





# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ



Projeto de Resolução nº 0015-2022 (continuação)

-5-

§ 4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo Chefe da Divisão de Compras com aprovação do Diretor Administrativo.

§ 5º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 5º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

Art. 8º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi);

II - os serviços não contemplados nas tabelas do Sinapi deverão ter seus valores definidos por meio da apresentação da composição de seus custos unitários elaborada por profissional técnico habilitado e anexada à planilha sintética de serviços;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Governo Federal, pelo Governo do Estado de São Paulo, pela Prefeitura de São Paulo ou pela Prefeitura de Guaratinguetá e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

IV - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; e

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma do regulamento federal aplicável.

§ 1º No processo para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos do *caput* deste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I do *caput* deste artigo, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, será exigido dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no mencionado parágrafo.

Art. 9º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto:

I - no art. 8º para obras e serviços de engenharia; ou

II - no art. 5º, nos demais casos.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos dispositivos indicados no *caput*, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos semelhantes, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.





# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ



Projeto de Resolução nº 0015-2022 (continuação)

-6-

§ 2º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 3º O procedimento do § 2º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores ou por meio de utilização de sistema de dispensa eletrônica.

Art. 10. Os preços de itens constantes nos Catálogos de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação com condições padronizadas, publicados pela Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, poderão ser utilizados como preço estimado.

Art. 11. O disposto nesta Resolução aplica-se, no que couber, aos processos de contratação regidos pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recinto do Plenário “Vereador João Mod”, setembro de 2022.

Pela Mesa Diretora:

**GRACIANO ARILSON DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara

**CLAUDINEI BENEDITO LOPES**  
1º Secretário

Protocolo Nº 2347-2022  
02/09/2022

Diretoria Legislativa – MD/gm.

 (12) 3123-2400

 Av. João Pessoa, nº 471 - Pedregulho  
Guaratinguetá/SP - CEP 12.515-010

 [www.camaraguaratingueta.sp.gov.br](http://www.camaraguaratingueta.sp.gov.br)  
[camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br](mailto:camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br)





# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

## JUSTIFICATIVA

**Projeto de Resolução nº 0015-2022**  
**Processo nº 2217-2022**

**Senhor Presidente,**  
**Nobres Senhores Vereadores:**

O presente Projeto de Resolução, que temos a grata satisfação de submeter à criteriosa apreciação do Plenário desta Casa, tem por fulcro regulamentar os procedimentos administrativos básicos na realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

A presente propositura definirá os critérios para seleção dos fornecedores com justificativa da escolha, de acordo com o objeto a ser contratado, métodos de pesquisa e avaliação do preço, de acordo com a Nova Lei de Licitações – Lei nº 14.133/2021 e o Ciclo de Controle, em atenção ao Inquérito Civil público nº 14.0276.0000683/2021-6.

No âmbito das aquisições públicas, a pesquisa de preços possui como uma das principais finalidades estimar o custo do objeto para fins de análise quanto à existência de recursos orçamentários suficientes para o pagamento da despesa com a contratação e servir de parâmetro objetivo para julgamento das ofertas apresentadas quando da aceitação das propostas.

Ante a tudo o que foi dito, se espera a aprovação do presente Projeto, para o que pretendemos contar com apoio unânime de Vossas Excelências.

Recinto do Plenário “Vereador João Mod”, setembro de 2022.

Pela Mesa Diretora:

**GRACIANO ARILSON DOS SANTOS**  
**Presidente da Câmara**

**CLAUDINEI BENEDITO LOPES**  
**1º Secretário**

Diretoria Legislativa – MD/gm.

 (12) 3123-2400

 Av. João Pessoa, nº 471 - Pedregulho  
Guaratinguetá/SP - CEP 12.515-010

 [www.camaraguaratingueta.sp.gov.br](http://www.camaraguaratingueta.sp.gov.br)  
[camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br](mailto:camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br)

